JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.002.509.03-86

AUDITORIA. SME. Distribuição de uniformes. CONHECIDA. Votação unânime. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

Referência especial: 72.000.503.04-00, 72.005.192.03-58, 72.000.947.03-82, 72.000.948.03-45, 72.002.509.03-86, 72.003.924.03-93, 72.003.925.03-56, 72.004.556.03-37, 72.001.175.04-78, 72.001.176.04-30, 72.001.178.04-66, 72.002.954.04-08, 72.002.955.04-62, 72.002.956.04-25.

Transitado em julgado em: 15.03.2005.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, apresentado em separado, Edson Simões e Eurípedes Sales, em determinar à Origem:

a) agilização do andamento dos processos administrativos que trataram dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados, referidos no relatório;

b) apuração dos prejuízos causados e das responsabilidades civis, administrativas e outras que sejam pertinentes.

Vencido o Conselheiro Maurício Faria – Relator, que, nos termos de seu relatório e voto, determinou o arquivamento dos autos.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em atenção ao Ofício 083/2004 da Promotoria de Justiça da Cidadania, juntado à folha 41 dos autos, em determinar o envio de cópias do presente Acórdão, bem assim do voto apresentado em separado pelo Conselheiro Roberto Braguim – Revisor, do relatório e voto do Conselheiro Maurício Faria – Relator e das demais folhas do processado para complementar aquelas enviadas junto ao Ofício SSDG – GAB 061/2004, de 8/6/2004.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Relator, Edson Simões e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de fevereiro de 2005.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Roberto Braguim – Conselheiro Revisor prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do parágrafo 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte.

RELATÓRIO

O presente TC cuidou de auditoria programada, realizada de 06 de junho a 07 de julho de 2003, objetivando verificar os valores envolvidos com a distribuição de uniformes para alunos da Rede Municipal de Ensino, a forma de aquisição e distribuição, e a avaliação da satisfação do cliente.

No minucioso relatório elaborado à época pela DT III, acostado às fls. 05/20, com o endosso da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, constam as seguintes conclusões ora descritas de forma sucinta:

> 1. os valores envolvidos com a distribuição de uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino totalizaram o montante de R$ 113.497.204,87, sendo R$ 76.009.253,12 em 2002 e R$ 37.487.951,75 o empenhado em 2003;
>
> 2. a aquisição dos uniformes foi efetuada por meio de concorrência e pregão, e a distribuição dos mesmos foi efetuada pela SME, bem como por empresa por ela contratada, diante da constatação da falta de pessoal e da falta de espaço disponível para o recebimento e armazenamento dos uniformes;
>
> 3. a satisfação dos clientes é variável conforme a idade e a condição sócio-econômica dos mesmos, com satisfação

maior entre as crianças menores e nas regiões mais carentes;

4. é necessário um reestudo no que concerne ao tipo de uniforme a ser distribuído, considerando a faixa etária beneficiada e quantidades para cada tamanho, de forma a favorecer um melhor planejamento, previamente à definição de novas compras.

A Sra. Secretária da Educação à época teve ciência das conclusões alcançadas pela auditoria, apresentando manifestação às fls. 31/32, da qual extraímos as seguintes afirmações: *'1) que o valor despendido está em consonância com o mercado e que houve cuidado com o dinheiro público; 2) que os procedimentos licitatórios foram regulares e garantiu-se a guarda e a distribuição do material com eficiência; 3) que a satisfação dos beneficiados depende de situações variáveis de conotação sócio-econômica de difícil previsão pela Administração; e 4) que nas próximas aquisições serão consideradas, especialmente, todas as ponderações desse Egrégio Tribunal, bem como os demais eventos surgidos em todo o processo, com vistas a atender satisfatoriamente a demanda'.*

AUD, novamente com o endosso da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, ratificou as conclusões alcançadas anteriormente, notadamente no que tange à falta de planejamento que permeou as aquisições, observando, todavia, que a manifestação da Secretaria esclareceu satisfatoriamente os pontos destacados no relatório. Após, foram os processos encaminhados à PFM e SG, nos termos regimentais, que opinaram pelo conhecimento, para registro, da auditoria realizada, e eventuais recomendações.

É o relatório.

VOTO

Submeto ao conhecimento do Plenário o relatório de auditoria elaborado pelos órgãos técnicos desta Corte, em observância ao § 1º do artigo 11 da Resolução 06/00, com a alteração veiculada pela Resolução nº 02/02, que avaliaram do ponto de vista operacional atividades da Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2003.

Os resultados supra relatados, enumerados pela Divisão Técnica III, subsidiaram oportunamente o Relatório de Auditoria da Função Educação do exercício de 2003, constante do TC 503.04-00, de relatoria do Nobre Conselheiro Eurípedes Sales.

No que tange à ponderação da auditoria no sentido de que deveria a Origem promover um melhor planejamento das próximas aquisições de uniformes da rede escolar, veio ela ao encontro de postura que busca evitar o agravamento na questão da segurança e controle dos almoxarifados da Secretaria

Municipal de Educação, já objeto de análise desta Corte em auditoria programada específica, e que foi objeto de apreciação nos autos do TC 5.192.03-58.

Desta forma, tendo alcançado o presente procedimento de fiscalização os objetivos propostos, e considerando que as conclusões aqui tratadas já foram consolidadas no processo que cuida da análise da Função Educação, bem como que a Auditoria à fl. 33 entendeu que as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação esclareceram satisfatoriamente aos apontamentos constantes do Relatório, CONHEÇO da auditoria realizada.

Não obstante, DETERMINO que os órgãos técnicos promovam nova auditoria objetivando verificar se houve efetiva adoção de medidas por parte da Secretaria Municipal de Educação visando a melhorar o planejamento das aquisições de uniformes, com vistas a atender satisfatoriamente a demanda, sem reincidir nas falhas apontadas neste relatório, não obstante a auditoria prevista no Plano Anual de Fiscalização de 2005, específica para verificar se o Programa de Uniformes e Material Escolar está sendo operacionalizado de acordo com a finalidade proposta.

Encaminhe-se cópia do presente expediente à Promotoria de Justiça de Cidadania, em atenção ao ofício acostado à fl. 41, bem como ao Sr. Secretário Municipal de Educação, com posterior arquivamento dos autos.

VOTO em separado proferido pelo Conselheiro Roberto Braguim

A auditoria em exame teve por objeto a verificação dos valores envolvidos na aquisição e distribuição de uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino, com avaliação da satisfação da clientela.

Na consecução desse serviço, a Secretaria de Fiscalização e Controle – SFC apresentou, através de sua Divisão Técnica III, o longo relatório de fls. 05/20, onde faz um detalhado levantamento dos procedimentos administrativos que cuidaram da licitação e contratação das empresas interessadas no fornecimento do material, e da contratação para prestação de serviços de recebimento, armazenamento, controle e distribuição, e avalia o grau de satisfação da clientela, extraindo as conclusões que me permito transcrever, na ordem em que estão colocadas no item 4:

> *'4.1 – Verificamos que os valores envolvidos com a distribuição de uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino totalizaram, até a presente data, o montante de R$ 113.497.204,87, sendo R$ 37.487.951,75 o empenhado no presente exercício e R$ 76.009.253,12 em 2002 (item 3.4).*

4.2 – Verificamos que a aquisição dos uniformes foi efetuada por meio de procedimentos licitatórios nas modalidades Concorrência e Pregão e a distribuição dos mesmos foi efetuada tanto pela SME como por empresa por ela contratada, diante da constatação da falta de pessoal e da falta de espaço disponível para o recebimento e armazenamento dos uniformes (item 3.5).

4.3 – Verificamos que, quanto à satisfação dos clientes, esta é variável conforme a idade e a condição sócio-econômica dos mesmos. A satisfação é maior entre as crianças menores, do Ensino Infantil (4 a 6 anos) e Nível 1 do Fundamental (7 a 10 anos), com tendência à diminuição no Nível 2 (11 a 14 anos). Entre os adolescentes verificamos pouca satisfação, salientando-se, ainda, que a condição econômica da população atendida na variação da satisfação: quanto mais carente a região, maior tendência à satisfação e vice-versa (item 3.6).

4.4 – Considerando as várias situações constatadas dentro do processo de aquisição/distribuição, conforme apontado no item 3.6, entendemos que, previamente à definição de novas compras, é necessário um reestudo, precipuamente no que concerne ao tipo de uniforme a ser distribuído, considerando a faixa etária beneficiada, bem como relativamente à opção por outras formas de aquisição que permitam efetuar adequações nas quantidades fixadas para cada tamanho de forma a favorecer um melhor planejamento'.

O vulto dos valores envolvidos, na implementação do programa de fornecimento de uniformes para os alunos da rede municipal de ensino, alcançando a cifra de R$ 113.497.204,87, já demandava um estudo cuidadoso e criterioso sobre a necessidade ou obrigatoriedade dessa atividade e sobre a eficácia de seus resultados.

O primeiro aspecto, que me pareceu sumamente grave no exame do relatório, é que a Secretaria Municipal de Ensino sequer tinha os meios e condições mínimas para implementar plano de tal envergadura, a ponto de que, ante suas deficiências e carências, foi obrigada a licitar a prestação de serviços de logística para o recebimento, armazenamento, movimentação e distribuição gratuita aos seus destinatários, resultando vencedora a empresa Logistar Brasil Logística Ltda., ao custo global de R$ 581.574,44, consoante Contrato nº 001/SME-G/2003, objeto do P.A. nº 2002-0.285.428-7.

O segundo aspecto, que me chamou a atenção, foram as observações feitas pela Auditoria no item 3.6 – Apuração da Satisfação do Cliente, como, entre outras, a má qualidade do material distribuído no exercício pretérito;

falhas na numeração e nos tamanhos, obrigando a freqüentes trocas, nem sempre com resultados satisfatórios; utilização indevida por outras pessoas que não o próprio educando; falhas no controle do estoque e na fiscalização do uso.

Em outro prisma, as justificativas da Origem sobre o apurado, constantes do ofício de fls. 31/32, não foram nada convincentes, notando-se que a igualdade estabelecida no artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, para acesso e permanência nas escolas, não se obtém com a distribuição desordenada e descontrolada de uniformes ao educando, senão através de programas suplementares de fornecimento de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, na dicção do artigo 208, inciso VII, da mesma Carta Política.

Posto isto, conheço da Auditoria, determinando:

a) a agilização do andamento dos processos administrativos que trataram dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados, referidos no relatório;

b) apuração dos prejuízos causados e das responsabilidades civis, administrativas e outras que sejam pertinentes.

Recomendo, ainda, o envio de cópias deste voto à Promotoria de Justiça da Cidadania, fazendo-se referência ao ofício de fl. 41.